

Ad. Vomino

Projeto de Lei Nº ...

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada pelo índice integral do INPC/IBGE apurado entre os meses de maio de 2015 e abril de 2016, sendo que tal reajuste será pago no percentual de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2016, correspondendo este índice à reposição inflacionária medida pela variação do INPC/IBGE entre os meses de maio de 2015 e fevereiro de 2016, sendo que a diferença apurada no período para integralização do índice de revisão, referente aos meses de março e abril de 2016, será paga também a partir de 1º de maio de 2016, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único – O valor do vale alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, será reajustado no percentual de 10,00% (dez por cento), sendo 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) a título de reposição inflacionária medida pela variação do INPC/IBGE entre os meses de maio de 2015 e fevereiro de 2016 e 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) a título de reposição inflacionária estimada nos meses de março e abril de 2016, passando a ser fixado em R\$ 533,73 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), a contar de 1º de maio de 2016.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas serão revistos e corrigidos pelo índice integral do INPC/IBGE apurado entre os meses de maio de 2015 e abril de 2016, sendo que tal revisão será paga a contar de 1º de maio de 2016, no percentual de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), correspondendo este índice à reposição inflacionária medida pela variação do INPC/IBGE entre os meses de maio de 2015 e fevereiro de 2016, sendo que a diferença apurada no período para integralização do índice de revisão, referente aos meses de março e abril de 2016, será paga a partir de 1º de junho de 2016.

Parágrafo único – O subsídio do Vereador no exercício da Presidência da Câmara fica igualmente revisto e corrigido pelo índice integral do INPC/IBGE apurado entre os meses de maio de 2015 e abril de 2016, sendo que tal revisão será paga a contar de 1º de maio de 2016 no percentual de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), correspondendo este índice à reposição inflacionária medida pelo INPC/IBGE entre os meses de maio de 2015 e fevereiro de 2016, sendo que a diferença apurada no período para integralização do índice de revisão, referente aos meses de março e abril de 2016, será paga a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 1º de abril de 2016.

Ademar Fernandes de Ornel
Vereador
Presidente

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Legislativo, com base no autorizado pela Constituição Federal/88, respeitada a data base, dispor sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

Neste sentido, foram encaminhados estudos a fim de aferir-se a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, chegando-se a atual proposta de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), correspondendo ao índice inflacionário do período de maio de 2015 e fevereiro de 2106, mais o índice que for apurado até 1º de maio de 2016, concedendo-se a reposição da perda anual a todos os servidores.

O valor do vale alimentação também passa a ter reposição inflacionária, sendo fixado em R\$ 533,73 (quinhetos e trinta e três reais e setenta e três centavos), a contar de 1º de maio de 2016.

Também o índice de inflação do período foi utilizado como base para a revisão anual dos subsídios dos vereadores, bem como do Presidente da Câmara, sem qualquer ganho real, nos termos permitidos pela Carta Federal.

Em face do exposto, com os índices em anexo, submetendo-se a apreciação do colegiado, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa Legislativa, com efeitos a contar de maio de 2016, data base dos servidores deste poder.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. J. G.", is positioned above the author's name at the bottom of the document.A small, faint handwritten mark or initial, possibly "H", is located on the left margin near the bottom of the page.

	Calculadora do cidadão	Acesso público 03/04/2016 - 08:57
Calculadora do	Ajuda	
Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores		[CALFW0302]
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)		
Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial	05/2015	
Data final	02/2016	
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)	
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,0865422	
Valor percentual correspondente	8,6542200 %	
Valor corrigido na data final	R\$ 108,65 (REAL)	
Fazer nova pesquisa		

Câmara Municipal de Pelotas
Paulo Duque da Costa
Contador
CRC-RS 44675/0-6
03/04/2016